



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS CAU/RJ Nº 2/2016

Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Tipo: Técnica e Preço

Legislação de Regência: Lei nº 8.666/1993; Lei nº 12.232/2010; Lei nº 4.680/1965 e Lei Complementar nº 123/2006, e respectivas regulamentações.

Objeto: Contratação de serviços de publicidade

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), por meio da Comissão Permanente de Licitação, doravante simplesmente CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para contratação de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de agência de propaganda.

1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, com aplicação subsidiária das Leis nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, respeitadas as disposições deste Edital e seus Anexos.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

2.1. Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços serão recebidos como segue:

Dia: **23 de novembro de 2016**.

Hora: **14h00 (catorze horas - horário de Brasília)**.

Local: Rua Evaristo da Veiga nº55, 21º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-040.

2.1.1. Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

2.2. Os documentos de habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela CPL, por meio do sítio eletrônico do CAU/RJ - www.caurj.gov.br.

2.3. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de publicidade compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição, aos veículos e demais meios de divulgação, de publicidade de competência da Assessoria de Relações Institucionais e Comunicação do CAU/RJ, **pelo período de 12 (doze) meses, renováveis até os limites permitidos no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993**, conforme as especificações constantes deste Edital e do *Briefing*.

3.1.1. Integram também o objeto desta licitação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:



- a) à produção e à execução técnica das peças e/ou materiais criados pela agência de propaganda;
- b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas;
- d) ao desenvolvimento e execução de ações promocionais e institucionais;
- e) ao desenvolvimento de ações e estratégias para o marketing e e-marketing.

3.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “b” do subitem 3.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CAU/RJ, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência com a ação publicitária.

3.1.2. Os serviços previstos no subitem 3.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas, a realização de eventos de qualquer natureza e quaisquer outros realizados em regime de cooperação com outros órgãos e entidades.

3.1.2.1. Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem antecedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículos de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação, ressalvados, igualmente, aqueles realizados em regime de cooperação com outros órgãos e entidades.

3.2. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do CAU/RJ.

3.2.1. Os serviços objeto desta licitação serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965, e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

3.2.1.1. A agência de propaganda atuará por ordem e conta do CAU/RJ, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.



3.2.2. A agência de propaganda contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste item 3.

3.3. A equipe que prestará os serviços descritos no contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital, deverá possuir estrutura administrativa no Rio de Janeiro - RJ (cidade sede do CAU/RJ) e estar disponível para o integral e satisfatório cumprimento do contrato a partir da sua assinatura.

3.4. A equipe deverá ter disponibilidade para participar de reuniões presenciais com o(s) representante(s) do CAU/RJ.

4. RETIRADA DO EDITAL

4.1. O presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos, de forma gratuita, no sítio eletrônico www.caurj.gov.br, pelo e-mail flavio.vidigal@caurj.gov.br, ou na sede do CAU/RJ, desde que o interessado traga mídia para a gravação.

5. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1. Informações sobre esta licitação serão prestadas pela CPL, desde que as solicitações tenham sido recebidas até 5 (cinco) dias antes da data prevista para a apresentação das propostas, mediante solicitação por escrito, pelo e-mail flavio.vidigal@caurj.gov.br ou no Protocolo do CAU/RJ.

5.1.1. As respostas a consultas e os demais esclarecimentos serão divulgados pela CPL exclusivamente pela Internet, www.caurj.gov.br, no link "Licitações", sem informar a identidade do consulente.

5.1.1.1. As questões de competência da Subcomissão Técnica serão a ela remetidas pela CPL e por meio desta respondidas com os dados técnicos recebidos.

5.1.1.2. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar a identificação da sua proposta perante a Subcomissão Técnica quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Envelope nº 01).

5.1.1.3. As licitantes interessadas deverão acessar periodicamente o endereço eletrônico indicado no item 5.1.1 para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

5.1.1.3.1. A CPL poderá enviar mensagens eletrônicas gerais e uniformes às licitantes, o que, todavia, não configurará condição para a validade dos atos relativos à licitação, prevalecendo sempre a regra do item 5.1.1

5.1.2. A CPL não se responsabilizará pelas respostas a consultas feitas fora do prazo do item 5.1.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. O Edital poderá ser impugnado até 5 (cinco) dias antes da data prevista para o recebimento das Propostas Técnicas e de Preços.

6.1.1. As impugnações poderão ser entregues ou dirigidas à sede do CAU/RJ, na Rua Evaristo da Veiga nº55 –



16º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-040 através do setor de protocolo, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

6.2. A CPL decidirá sobre as impugnações em até 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

6.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das Propostas Técnica e de Preços.

6.3.1. Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma nele prevista.

6.3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação, ou seja, as agências de propaganda, desde que:

7.1.1. atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos;

7.1.2. não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

7.1.3. não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CAU/RJ;

7.1.4. não seja autora do projeto básico ou do *briefing*;

7.1.5. não se trate de empresa cujo administrador, proprietário ou sócio, com poder de direção, seja familiar de conselheiro ou empregado do CAU/RJ, na forma estabelecida pelo Decreto nº 7.203, de 2010.

7.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, as empresas que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º dessa Lei.

7.3. Nenhuma Licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

7.4. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante, a confirmação de:

7.4.1. que recebeu da CPL o invólucro padronizado previsto no subitem 9.1.1.1 e as informações necessárias ao cumprimento das disposições deste edital;

7.4.2. aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e

7.4.3. a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



7.5. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação exigidos nesta licitação, ficando desde logo estabelecido que o CAU/RJ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. O representante da licitante apresentará à CPL o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identificação civil, no ato programado para a entrega das Propostas Técnica e de Preços.

8.1.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente.

8.1.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II deste Edital. Nesse caso, o preposto também entregará à CPL cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

8.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia a representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.4. Os documentos do credenciamento deverão contar com autenticação pelo Ofício competente ou apresentados junto com o documento original, para que a CPL afira sua autenticidade.

8.5. A licitante poderá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à CPL, na data, hora e local indicados no subitem 2.1 deste Edital.

9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à CPL acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

Invólucro nº 01

9.1.1. No Invólucro nº 1 deverá ser acondicionado o **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – NÃO IDENTIFICADO**, de que tratam os subitens 11.2 e 11.3.

9.1.1.1. Só será aceito o “Plano de Comunicação Publicitária Não Identificado” que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido pelo CAU/RJ.



9.1.1.1.1. O invólucro padronizado deverá ser retirado pela licitante de segunda à sexta- feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, desde a data de publicação do edital até o momento imediatamente anterior ao de abertura da licitação, Rua Evaristo da Veiga nº55 – 16º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-040 através do setor de Protocolo.

9.1.1.1.2. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

9.1.1.1.3. Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

a) ter qualquer identificação;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

9.1.2. No Invólucro nº 02 deverá estar acondicionado o “**PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA IDENTIFICADO**”, de que trata o subitem 11.4.

9.1.2.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho com a seguinte identificação:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº 2/2016 - Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Identificado Nome e CNPJ da Licitante.

9.1.2.2. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 3

9.1.3. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados os documentos e peças relacionados à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de que tratam os subitens 11.5 a 11.9.

9.1.3.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº 2/2016 - Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação Nome e CNPJ da Licitante



9.1.3.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata até sua abertura.

9.1.3.3. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado (Invólucro nº 1) e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

10. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue à CPL acondicionada no Invólucro nº 4.

Invólucro nº 04

10.1.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro Comissão
Permanente de Licitação
Tomada de Preços nº 2/2016 - Invólucro nº 4
Proposta de Preço
Nome e CNPJ da Licitante

10.1.2. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante, devendo ainda ser inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até a data de sua abertura.

11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 4 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e com os subquesitos a seguir:

| Quesitos | Subquesitos |
|---|--|
| Plano de Comunicação Publicitária | Raciocínio Básico |
| | Estratégia de Comunicação Publicitária |
| | Ideia Criativa |
| | Estratégia de Mídia e Não Mídia |
| Capacidade de Atendimento | |
| Repertório | |
| Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação | |

11.1.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.



Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado

11.2. O Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado deverá ser apresentado da seguinte forma:

- em papel A4, branco, 75 gr/m²;
- com espaçamento de 2 cm na margem direita e 3 cm na esquerda, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento “simples” entre as linhas;
- com texto e numeração de páginas em fonte “arial”, cor “automático”, tamanho “12 pontos”, observado o disposto na alínea “b” do subitem 11.2.1;
- com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m²;
- em caderno único grampeado ou com outro recurso de junção segura; e
- sem identificação da Licitante.

11.2.1. Os sub quesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte “Arial”, estilo “normal”, cor “automático”, tamanho 10 “pontos”;
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado;
- d) as áreas ocupadas das páginas serão consideradas no cômputo do limite previsto no subitem 11.2.6.

11.2.2. As especificações do subitem 11.2 aplicam-se, no que couber, ao sub quesito Ideia Criativa.

11.2.3. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do sub quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fontes habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

11.2.3.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse sub quesito poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

11.2.4. Os exemplos de peças que integram o sub quesito Ideia Criativa, do “Plano de Comunicação Publicitária Não Identificado”, serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 11.2.

11.2.4.1. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto na alínea “c” do subitem 9.1.1.3.

11.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada



prevista na alínea “a” do subitem 11.3.3 estão limitados, no conjunto, a 6 (seis) páginas.

11.2.7. Para fins desta licitação consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veiculação para a transmissão de mensagem publicitária.

11.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no *Briefing* (Anexo I), observadas as seguintes disposições:

11.3.1. Raciocínio Básico: texto em até 2 (duas) páginas, em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no *Briefing*.

11.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em até 4 (quatro) páginas, em que a licitante apresentará as linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação a ser enfrentado e alcançar os objetivos de comunicação desejados pelo CAU/RJ, compreendendo:

a) explicitação e defesa do conceito e o partido temático que, de acordo com o seu Raciocínio Básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e defenderá essa opção;

b) explicitação e defesa dos principais pontos de estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação,



especialmente o que dizer, a quem dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

11.3.3. Ideia criativa: apresentação pela Licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e/ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 11.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material;

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação e alcançar os objetivos de comunicação desejados pelo CAU/RJ, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

11.3.3.1 Os comentários mencionados na alínea “a” do subitem 11.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e/ou material.

11.3.3.2. Os exemplos de peças e/ou material de que trata a alínea “b” do subitem 11.3.3:

a) estão limitados a 3 (três), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material;

b) podem ser apresentados sob a forma de:

b1) roteiro, layout, *storyboard* impresso, para qualquer meio;

b2) protótipo ou “monstro”, para peças destinadas a rádio ou internet.

11.3.3.3. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas “fisicamente”, até o limite de que trata a alínea “a” do subitem 11.3.3.2, devem ser observadas as seguintes regras:

a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

b) cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de *fingers* – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;

d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

e) um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

f) um banner e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

g) um *hotsite* cuja página de abertura e/ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça.



11.3.3.3.1. Cada peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, *spot* rádio, anúncio revista, 'monstro internet') destinada a facilitar seu cotejo pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea "a" do subitem 11.3.3.

11.3.3.3.2. Os *storyboards* animados ou *animatics* e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

11.3.3.3.3. Os protótipos ou "monstros" de peças para internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, HTML, mpeg, swf e mov.

11.3.3.3.4. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitações de cores, com ou sem suporte e ou *passer-partout*, observado o disposto no subitem 11.2.4.1; peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

11.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia é constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no *Briefing*, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) simulação de plano de distribuição das peças da campanha publicitária mencionada na alínea "b" do quesito Ideia Criativa, acompanhada de texto de até 2 (duas) laudas com a explicitação das propostas adotadas, valores de produção e de veiculação e mais suas justificativas - Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.

11.3.4.1. Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea "a" do subitem 11.3.3 deverão constar dessa simulação.

11.3.4.2. Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os da tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

Plano de Comunicação Publicitária – Identificado

11.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Identificado, sem os exemplos de peças da Ideia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia do Plano de Comunicação – Não Identificado, mas com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da



licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de Atendimento

11.5. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "Arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. **Os documentos e informações aqui tratados não podem conter qualquer elemento que remeta ou conste do Plano de Comunicação Publicitária-Não Identificado, que possibilite a identificação da autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.**

11.5.1. A capacidade de Atendimento será feita mediante a apresentação de declaração contendo os seguintes dados:

a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de comunicação e marketing que colocará regularmente à disposição do CAU/RJ, sem ônus adicional, durante a execução do contrato;

f) atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de declaração/atestado de experiência anterior similares ao objeto desta licitação, fornecida por cliente que tenha sido ou esteja sendo atendido pela licitante e por declaração/atestado de veículos de comunicação, sendo um de televisão, um de portal da internet, um de rádio e um de jornal ou revista, contendo informações quanto ao desempenho da licitante nas relações com os veículos declarantes;

g) declaração de que, caso venha a ser declarada vencedora do certame, possuirá escritório na Cidade do Rio de Janeiro, seja próprio ou em parceria com terceiros, e estrutura mínima de atendimento ao CAU/RJ quanto ao objeto da licitação, subscrita por representante legalmente habilitado da licitante.

Repertório

11.6. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "Arial", tamanho "12 pontos", em folhas



numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.6.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.6.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 11.6 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.7. O Repertório será constituído por um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

11.7.1. A licitante deverá apresentar 4 (quatro) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas a partir de 1º de janeiro de 2012.

11.7.1.1. Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou.

11.7.1.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.

11.7.1.2.1. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.6, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas - Em todos os casos, deverá ser apresentada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

11.7.1.3. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

11.7.1.4. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas - A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea "c" do subitem 12.3.1.

11.7.2. As peças apresentadas não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo CAU/RJ.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

11.8. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno único, grampeado no canto superior esquerdo, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "Arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.8.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.8 poderá ser editada em papel A3 dobrado - Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.9, o papel A3 será computado como duas



páginas de papel A4.

11.8.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem

11.8 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Não Identificado e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.9. A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

11.9.1. Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista na alínea “d” do subitem 12.3.1.

11.9.2. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações e comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo CAU/RJ.

11.9.2.1. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário - Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

11.9.3. As propostas de que tratam o subitem 11.9 devem ter sido implementadas a partir de 1º de janeiro de 2012.

11.9.4. É permitida a inclusão de até 2 (duas) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;

b) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.8, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas - Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

c) para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

11.9.4.1. Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1. As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas pela Subcomissão Técnica – que não poderá participar da sessão de recebimento e abertura dos Invólucros nº 1 e 3, de caráter público – preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

12.2.1. Plano de Comunicação Publicitária:



12.2.1.1. Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:

- a) das características do CAU/RJ e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do CAU/RJ com seus públicos;
- c) do papel do CAU/RJ no atual contexto social, político e econômico;
- d) do desafio de comunicação a ser enfrentado pelo CAU/RJ e do objetivo de comunicação a ser alcançado;
- e) das necessidades de comunicação do CAU/RJ para enfrentar esse desafio.

12.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) a adequação do conceito e do partido temático proposto à natureza e à qualificação do CAU/RJ e a sua comunicação e/ou ao seu problema específico de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do CAU/RJ com seus públicos;
- d) a adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação do CAU/RJ;
- e) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.

12.2.1.3. Ideia Criativa:

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação do CAU/RJ;
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) sua pertinência às atividades do CAU/RJ e à sua inserção na sociedade;
- g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) a exequibilidade das peças;



i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

12.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia:

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos dos públicos prioritários;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças;

d) a pertinência da mídia escolhida, a oportunidade e a economicidade no uso de recursos próprios de comunicação do CAU/RJ;

e) a economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

12.2.2. Capacidade de Atendimento:

a) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos;

b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;

c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato e a qualificação dos profissionais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que serão colocadas regularmente à disposição do CAU/RJ, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

e) a operacionalidade do relacionamento entre o CAU/RJ e a licitante, esquematizado na proposta.

12.2.3. Repertório:

a) a ideia criativa e sua pertinência;

b) a clareza da exposição do problema publicitário;

c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

d) a relevância dos resultados apresentados;

e) a qualidade da execução do acabamento.



12.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

12.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

12.3.1. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídas, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco); a-1) Raciocínio Básico: 10 (dez);
a-2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 25 (vinte e cinco); a-3) Ideia Criativa: 20 (vinte);
a-4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 10 (dez);
- b) Capacidade de Atendimento: 15 (quinze);
- c) Repertório: 10 (dez);
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez).

12.3.2. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica concedida à Proposta Técnica.

12.3.2.1. A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

12.3.2.2. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

12.3.2.3. Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo da licitação.

12.4. Será desclassificada a proposta que:



- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem os subitens 12.2.1.1 a 12.2.1.4 e 12.2.2 a 12.2.4;
- d) incidir nas disposições no art. 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. Em caso de empate será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 12.2.1 a 12.2.4.

12.6. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela CPL, cuja data será divulgada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do CAU/RJ.

12.7. A CPL divulgará o resultado da avaliação das Propostas Técnicas via e-mail e pelo sítio eletrônico www.caurj.gov.br, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos.

12.8. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da sessão seguinte, para abertura do Invólucro 4 – Propostas de Preço.

13. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

14.1. A avaliação das Propostas de Preço das classificadas tecnicamente se fará com atribuição de no máximo 100 (cem) pontos, obtidos conforme a seguir:

a) 100 (cem) pontos – proposta que oferecer maior percentual de desconto, incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro, deferindo-se pontos proporcionais às restantes, conforme fórmula a seguir:

$$P = \frac{100 \times \text{VNPDP}}{\text{VNMPDP}} =$$

onde:

P = Pontuação.

VNPDP = Valor Numérico do Percentual de Desconto Proposto. VNMPDP = Valor Numérico do

Maior Percentual de Desconto Proposto.



14.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero;
- c) apresentarem valores superiores aos praticados no mercado.

14.2.1. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem **percentual de desconto superior a 30% (trinta por cento) sobre os custos internos**, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro.

14.3. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

14.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a CPL considerará o preço por extenso.

14.5. Se houver empate, será considerada como de menor preço a proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) o menor percentual de honorários prestados por fornecedores.

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

15.1. O julgamento obedecerá ao critério de Técnica e Preço nos termos do art. 45, § 1º, inciso III c/c art. 46, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A classificação das licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, cujo cálculo da Nota Final (NF) obedecerá à seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NPT \times 7,0) + (NPP \times 3,0)}{10}$$

NF = Nota Final;

NPT = Nota da Proposta Técnica; NPP = Nota

da Proposta de Preço;

15.3. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a empresa que obtiver maior Nota Final.

15.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estipuladas no art. 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O critério de desempate será feito conforme previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, e dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todas as licitantes.



15.6. A CPL comunicará o resultado por meio do sítio eletrônico www.caurj.gov.br ou por qualquer meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da informação pelas licitantes.

15.7. Do resultado caberão recursos fundamentados, dirigidos à CPL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

15.8. Não havendo recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL convocará as licitantes classificadas no julgamento final das propostas para apresentação do Invólucro nº 5, na data, horário e local designados, sob pena de desclassificação se não o fizerem.

15.9. No local, data, e horário estabelecidos, a CPL, em sessão pública, receberá os Invólucros de nº 5 e os abrirá para análise de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

15.10. Se os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar no julgamento final atenderem quanto ao exigido, ela será declarada habilitada e, em decorrência, vencedora da licitação.

15.11. Caso a primeira classificada no julgamento final seja inabilitada serão abertos, sucessivamente, os Invólucros de nº 5 das demais licitantes classificadas, por ordem de classificação, até encontrar aquela que tenha os documentos de habilitação satisfatórios e que atendam ao exigido, que será então declarada vencedora do certame.

15.12. A decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes ser-lhes-á comunicada, abrindo-se prazo para interposição de recurso a partir da intimação (art. 11, § 4º, inciso XIII da Lei nº 12.232, de 2010 e art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666, de 1993).

15.13. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o procedimento será homologado e adjudicado o objeto licitado à licitante vencedora, conforme estabelecido no art. 11, § 4º, inciso XIV da Lei nº 12.232, de 2010.

16. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos de habilitação, **Invólucro nº 5, serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas**, nos termos do art. 11, § 4º, inciso XI da Lei 12.232, de 2010, cujo envelope deverá conter os seguintes dizeres:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro Comissão
Permanente de Licitação
Tomada de Preços CAU/RJ - nº 002/2016
Documentos de Habilitação
Nome e CNPJ da licitante

16.2. A contratação da licitante vencedora nos quesitos julgamento técnico e de preços somente se fará mediante a apresentação completa dos documentos (em vigor na data da sessão de sua análise), em cópias autenticadas por tabelionato de notas ou apresentados acompanhados dos originais, para conferência pela CPL, a seguir descritos.

16.2.1 Habilitação Jurídica:



a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

b) registro comercial, em caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações.

16.2.1.1. Os documentos mencionados na alínea “c” deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação.

16.2.1.2. Dos documentos referidos nas alíneas “b” e “c” deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

16.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta tomada de preços;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa a ser expedida pelo TST.

16.2.2.1. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar dentro do prazo de validade na data fixada para o seu exame.

16.2.2.2. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

16.2.2.3. Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se informada legislação específica indicativa de prazo distinto.

16.2.2.4. A CPL poderá promover a atualização ou mesmo a expedição de certidões, se imediatamente disponível



em meio eletrônico.

16.2.3. Qualificação Técnica:

a) uma ou mais declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou às declarantes serviços compatíveis com os do objeto desta licitação;

b) cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º, § 1º da Lei nº 12.232, de 2010.

16.2.4. Qualificação Econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência e de concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

a.1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até **90 (noventa)** dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a.2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de **3 (três)** meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação, a saber:

i) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

ii) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404, de 1976);

iii) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

16.2.4.1. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.



16.2.4.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 16.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG} = \text{-----} \\ & \text{-----} \\ & \text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo} \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \text{-----} \\ & \text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo} \\ & \text{Ativo Circulante LC} = \text{---} \\ & \text{-----} \\ & \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

b) do balanço referido no subitem 16.2.4.1, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Total} \\ \text{S} = & \text{-----} \\ & \text{Passivo Exigível Total} \end{aligned}$$

16.2.4.3. Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 16.2.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

16.2.4.4. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', todos do subitem 16.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

16.2.5. A licitante também deverá incluir no Invólucro nº 5 declarações elaboradas conforme os modelos constantes dos seguintes anexos:

a) Anexo III: Declaração de aceitação das condições deste Edital, e de submissão às exigências legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas;

b) Anexo VI: Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Contratação e de que não emprega trabalho de menor (Constituição, art. 7º, inciso XXXIII).

16.3. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.



17. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

17.1 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou atuantes em uma dessas áreas, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

17.2. Os membros da Subcomissão Técnica nesta licitação são os escolhidos por SORTEIO, em sessão pública promovida pela CPL, entre candidatos previamente cadastrados pelo CAU/RJ.

18. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

18.1. Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes.

18.1.1. A participação dos representantes de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.

18.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as propostas e documentos de habilitação nas sessões públicas.

18.1.3 A CPL e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do CAU/RJ, relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da tomada de preços.

18.1.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

18.1.5. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final do certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

18.1.6. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

18.1.7. Qualquer tentativa de licitante influenciar a CPL ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas resultará na sua desclassificação.

18.1.8. A CPL poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

18.1.9. Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição dos interessados por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta licitação, assim entendido o decurso dos prazos para interposição de recurso contra o resultado final ou, tendo havido recurso, a data de divulgação dos julgados dos recursos interpostos. Decorridos os prazos sem que sejam retirados, o CAU/RJ providenciará sua destruição.

**Primeira Sessão**

18.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem deste Edital e terá a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) conferir se Invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

18.2.1. O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela CPL **se não**:

- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

18.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 18.2.1, a CPL **não** receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

18.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da CPL, e serão separados dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) abrir o Invólucro nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 20 deste Edital.

18.2.2.1. A CPL, antes de retirar e rubricar o Invólucro 1, adotará medidas para evitar que seus membros ou quaisquer representantes dos licitantes possam, de alguma forma, identificar a autoria de qualquer Plano de Comunicação Publicitária.

18.2.2.2. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a CPL e/ou os representantes



das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocadamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a CPL desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

18.2.3. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 e nº 3, nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

18.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela CPL.

18.2.5. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela CPL na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 18.2.6 e seguintes.

18.2.5.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da CPL pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 20, abrindo-se o prazo para interposição de recursos, conforme previsto no item 21.

18.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela CPL à Subcomissão Técnica, do Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à CPL, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentarem em cada caso;

d) encaminhamento, pela CPL à Subcomissão Técnica, do Invólucro nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à CPL da ata de julgamento das propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentarem em cada caso.

18.2.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea "a" do subitem 12.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.



18.2.6.1.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

18.2.7. As planilhas previstas nas alíneas “c” e “f” do subitem 18.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

Segunda Sessão

18.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), e as respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a CPL convocará as licitantes, na forma do item 20 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir o Invólucro nº 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada proposta técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da proposta técnica;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 12.6, quando for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das propostas técnicas será publicado na forma do item 20 deste Edital, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela CPL.

Terceira Sessão

18.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL convocará as licitantes, na forma do item 20 deste Edital, para participarem da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;



- b) abrir o Invólucro nº 4, com a proposta de preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes do Invólucro nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das propostas de preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificado;
- e) identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) declarar vencedora do julgamento final das propostas técnicas e de preços a licitante mais bem classificada na proposta técnica que tiver apresentado a proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- g) informar que o resultado do julgamento da proposta de preços e do julgamento final das propostas será publicado na forma do item 20 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666, de 1993.

Quarta Sessão

18.4.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL convocará as licitantes, na forma do item 20 deste Edital, para participarem da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos documentos de habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
 - c.1) poderão ser eventualmente atualizadas as certidões de regularidade, via internet, na própria sessão, desde que os sistemas de consulta estejam disponíveis;
 - d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
 - e) informar:
 - e.1) o resultado da habilitação;
 - e.2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 20 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso,



conforme disposto no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666, de 1993;

e.3) que será publicado na forma do item 20 deste Edital, o nome das licitantes vencedoras desta licitação, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

19. ADJUDICAÇÃO

19.1. Reconhecida a habilitação dos licitantes, o procedimento será homologado pelo Presidente do CAU/RJ e, a seguir, o objeto da licitação será adjudicado à primeira classificada e declarada a vencedora.

19.2. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação legal e assinar o contrato.

19.2.1. Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo do CAU/RJ, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

19.3. A adjudicatária, não assinando o contrato, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á às sanções previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e no subitem 26.1.3 deste Edital, assegurada a ampla defesa.

19.4. Fica facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

20.1. Ressalvados aqueles casos em que a publicação no Diário Oficial da União seja obrigatória, todas as decisões referentes a esta licitação, a juízo da CPL, poderão ser divulgadas conforme a seguir:

- a) nas sessões de abertura dos invólucros;
- b) no Diário Oficial da União;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Das decisões da CPL cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata ou da ciência do ato, dirigido à CPL do CAU/RJ.

21.2. Os recursos serão interpostos de acordo com os procedimentos previstos no art. 109 e parágrafos da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes casos:



- a) julgamento das propostas;
- b) anulação ou revogação da Licitação;
- c) habilitação ou inabilitação de licitante.

21.3. Os recursos eventualmente interpostos serão comunicados às demais licitantes, que poderão respondê-los em até 5 (cinco) dias úteis.

21.4. O recurso será dirigido ao Presidente do CAU/RJ por intermédio da CPL. Esta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá retratar-se ou encaminhar o recurso ao Presidente do CAU/RJ com as devidas informações. O Presidente do CAU/RJ julgará o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas com o contrato resultante desta licitação, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

22.2. A verba orçamentária para a execução dos serviços durante o exercício de 2016, no montante estimado de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), tem a seguinte previsão orçamentária:

- Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.029 – Serviços de Assessoria e Consultoria;

22.2.1. Os recursos para execução do contrato no período residual de 12 (doze) meses, no exercício de 2016, serão consignados no orçamento desse exercício.

22.3. Se o CAU/RJ optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

22.4. O CAU/RJ se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos estimados.

23. DO CONTRATO

23.1. O contrato obedecerá ao modelo constante no Anexo V deste Edital.

23.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos.

23.3. A licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o contrato, nos moldes da minuta do Anexo V, mediante prévia consulta das condições de habilitação e regularidade.

23.4. O CAU/RJ poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.5. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.



23.6. O CAU/RJ poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666, de 1993 e no contrato a ser firmado entre as partes, ressalvado o disposto no art. 79, § 2º, da mesma lei.

23.7. São de exclusiva responsabilidade da contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão, na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade do CAU/RJ.

23.8. O contrato será supervisionado e coordenado pela Assessoria de Comunicação do CAU/RJ.

23.8.1. O Presidente do CAU/RJ designará, por ato próprio, o gestor do contrato.

23.9. Será exigida da contratada a prestação de garantia em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, correspondente a 5% sobre o valor do contrato.

24. DO PAGAMENTO

24.1. A remuneração devida à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos da minuta do contrato, consoante as condições estabelecidas em sua Proposta de Preços.

24.2. Os pagamentos devidos à contratada somente serão processados mediante a apresentação da documentação fiscal exigível e comprovação de sua regular situação fiscal e trabalhista.

25. FISCALIZAÇÃO

25.1. O gestor do contrato, a quem caberá a fiscalização do contrato resultante desta licitação, será designado na forma do item 23.8.1, o qual deverá registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos constantes da minuta de contrato (AnexoV).

25.2. Caberá ainda ao gestor do contrato, relativamente à fiscalização dos serviços:

- a) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- b) solicitar à contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- c) ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- d) encaminhar à Gerência Financeira os documentos que se relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

25.2.1. O acompanhamento e a fiscalização contratual não excluirão a responsabilidade da contratada e nem



acarretarão ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do contrato.

25.2.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

25.2.3. Para a aceitação do objeto, o gestor do contrato observará se a contratada cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no contrato.

25.2.4. É vedado ao CAU/RJ e ao gestor do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 1993, artigos 81, e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na forma dos subitens seguintes:

26.1.1. Advertência;

26.1.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato por dia, que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;

b) 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;

c) 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à contratada.

26.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CAU/RJ, por prazo não superior a 2(dois) anos.

26.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CAU/RJ dos prejuízos causados ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

26.2. As sanções serão aplicadas pelo Presidente do CAU/RJ ou por quem este delegar.

26.3. Em qualquer caso garantir-se-á à contratada a ampla defesa.

27. DA RESCISÃO DO CONTRATO



27.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.2. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga expressamente a entregar os serviços já concluídos e inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

27.3 Havendo rescisão do contrato, o CAU/RJ pagará à contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pela Assessoria Institucional e de Comunicação do CAU/RJ, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do CAU/RJ.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas técnicas e de preços ou dos documentos de habilitação.

28.2. A CPL, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das propostas técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta licitação.

28.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

28.4. A CPL poderá relevar omissões puramente formais, nos documentos e propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela comissão.

28.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito e será dado conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital.

28.5.1. A CPL, com vistas a ampliar a transparência do processo licitatório, de todas as consultas, questionamentos e esclarecimentos, dará publicidade no sítio eletrônico do CAU/RJ – www.caurj.gov.br.

28.6. O CAU/RJ poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

28.7. Se ocorrer a desclassificação ou inabilidade de licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, o CAU/RJ poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta licitação.

28.8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o infrator às sanções legais e administrativas



aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.9. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente, mediante comunicação formal ao CAU/RJ e após a aceitação por este.

28.10. Os recursos administrativos eventualmente interpostos de conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993 deverão ser encaminhados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro, no endereço indicado no preâmbulo, observados os prazos legais.

28.11. Antes do aviso oficial do resultado desta tomada de preços, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

28.11. O foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto por este Edital.

28.12. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: *Briefing*;
- b) Anexo II: Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III: Modelo de Declaração de Aceitação das Condições e Licitação e Submissão às Disposições Legais;
- d) Anexo IV: Planilha de Preços Sujeitos à Valoração;
- e) Anexo V: Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos e Declaração sobre trabalho do menor – Constituição, art. 7º, inciso XXXIII;
- g) Anexo VII: Termo de Retirada/Recebimento do Invólucro Padronizado;
- h) Anexo VIII: Modelo de Declaração ME/EPP/COOPERATIVA.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2016.

FLÁVIO VIDIGAL
Presidente da CPL

**ANEXO I**
BRIEFING**1. INFORMAÇÕES**

1.1 SITUAÇÃO GERAL - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), assim como os demais Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), foram criados pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no País.

O CAU/RJ tem a função de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo” (Lei nº 12.378, de 2010, art. 24, § 1º).

Com sede no Rio de Janeiro (capital), o CAU/RJ é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades são custeadas exclusivamente pelas próprias rendas.

O CAU/RJ é responsável pelo registro dos arquitetos e urbanistas do Estado, que é obrigatório e habilita o profissional e a sociedade profissional a atuar em todo o território nacional. O registro profissional é uma inovação e um avanço da Lei nº 12.378/2010, evitando e dispensando as licenças e registros secundários ainda existentes na regulação das demais profissões regulamentadas no Brasil.

A criação do CAU foi uma conquista para a categoria, que significa maior autonomia e representatividade para a profissão. Há muitos anos os arquitetos e urbanistas vinham considerando que a representação da categoria era insuficiente e estava prejudicada pela inclusão da profissão em um conselho multiprofissional, o que fazia com que as questões de interesse da Arquitetura e Urbanismo fossem colocadas em segundo plano ou não tivessem um tratamento prioritário em face das demandas de outras profissões. Agora, arquitetos e urbanistas são atores exclusivos da regulação da profissão.

1.2 MISSÃO - Promover a Arquitetura e Urbanismo para todos, tornando-se referência na defesa e no fomento das boas práticas na área.

1.3 DADOS GERAIS - De acordo com o Censo dos Arquitetos e Urbanistas (<http://www.caubr.gov.br/censo>), realizado pelo CAU/BR e publicado em 2013, dos 108 mil profissionais em atividade no país, 54% estão no Sudeste. Outros dados indicam que os arquitetos e urbanistas buscam constantemente aperfeiçoar seus conhecimentos e se mantêm atualizados. A grande maioria (82%) frequenta cursos, seminários, feiras e eventos afins. É comum arquitetos e urbanistas buscarem informações em revistas especializadas (90%), periódicos acadêmicos (70%) e livros técnicos (82%).

Um terço (34%) dos profissionais trabalha majoritariamente com concepção de projetos. Um número menor, mas significativo (15,88%), participa regularmente na fase de execução. A Arquitetura de Interiores é também uma área de atuação frequente, com quase 15% dos profissionais dedicados a ela. Pequenas parcelas do total da categoria dedicam-se a atividades como Planejamento Urbano (3,99%) e Paisagismo (3,36%).

Pouco mais da metade dos arquitetos e urbanistas do Brasil trabalha por conta própria. Enquanto 34% fornecem serviços como autônomos, outros 20% são donos de escritórios e empresas ligados a Arquitetura e Urbanismo. Os assalariados somam 38%, enquanto 8% possuem outras fontes de renda.

Entre os contratantes de projetos, a maior parte é composta por empresas e instituições (56,16%). Pessoas físicas correspondem a 43,83%.

Em geral, os arquitetos e urbanistas brasileiros estão satisfeitos com a sua profissão. Quase 70% dos entrevistados pelo Censo do CAU/BR deram avaliações positivas sobre a atuação na área. Quando perguntados sobre o status social da profissão, 58% se dizem satisfeitos. Outra questão mostrou que 42% estão satisfeitos com a sua remuneração profissional, contra 24,5% de insatisfeitos e 23,5% que não manifestaram uma



avaliação nem positiva nem negativa.

Em conformidade com o disposto na Lei nº 12.378, de 2010 (art. 2º), o arquiteto e urbanista desenvolve suas atividades nas seguintes áreas: Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos; Arquitetura de interiores, concepção e execução de projetos de ambientes; Arquitetura paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial; Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades; Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais; *Topografia*, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto; *Tecnologia* e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações; sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas; instalações e equipamentos referentes à Arquitetura e Urbanismo; *conforto ambiental*, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços e meio ambiente, estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável.

1.4 DADOS ADICIONAIS - Pesquisa inédita realizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelo Instituto Datafolha, divulgada em 2015, mostra que a maioria das reformas ou construções particulares no Brasil é feita sem a assistência de um profissional especializado, em desrespeito às leis e normas vigentes no país.

Segundo a pesquisa, realizada com 2.419 pessoas em todo o Brasil, 54% da população economicamente ativa já construíram ou reformaram imóvel residencial ou comercial. Desse grupo, 85,40% fizeram o serviço por conta própria ou com pedreiros e mestres de obras, amigos e parentes. Apenas 14,60% contrataram arquitetos ou engenheiros.

A pesquisa também revela que, entre aqueles que contrataram arquitetos e urbanistas para auxiliar na obra, há um índice altíssimo de satisfação: 78%. Também que 70% da população economicamente ativa consideram a possibilidade de contratar um arquiteto e urbanista para a realização de sua próxima construção ou reforma.

De modo geral, a contratação de profissionais especializados está ligada à renda e à escolaridade. Enquanto 26,2% da população economicamente ativa com nível superior construíram ou reformaram com ajuda especializada, esse índice é de 9,5% para a população com nível de escolaridade fundamental. Entre as pessoas de classe A e B, o índice de utilização de profissionais tecnicamente habilitados é de 25,8%. Apenas entre as pessoas da classe A, essa taxa pula para 55,3%.

A pesquisa CAU/BR-Datafolha também investigou a percepção da população em relação a uma série de outros temas como: conhecimento sobre as atividades realizadas por arquitetos e urbanistas, importância do planejamento no desenvolvimento e organização das cidades e dos espaços urbanos e conhecimento sobre as atividades do CAU. A pesquisa completa pode ser acessada em www.caubr.gov.br/pesquisa2015.



O percentual de utilização de profissionais tecnicamente habilitados na região Sudeste é de 16,40% - abaixo da média nacional.

A pesquisa quantitativa, feita em 177 municípios das cinco regiões brasileiras, foi seguida de outra qualitativa, em seis capitais do país (Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Belém e Goiânia), reunindo 12 grupos de oito pessoas cada. Nessas entrevistas, a maioria das pessoas que utilizou apenas serviços de mestres de obras ou pedreiros mostrou-se arrependida. Falta de planejamento, custos acima do orçamento original, descumprimento de prazos, desperdício de materiais e necessidade de fazer de novo serviços foram as principais razões apontadas.

O levantamento do Datafolha indicou que a principal barreira para a contratação de serviços de arquitetos é o senso comum de que se trata de um trabalho caro. Ao serem informados de que o custo é de cerca de 10% do valor total da obra, a maioria julgou ser uma boa relação custo/benefício. A reforma de imóvel residencial está mais presente entre a população economicamente ativa do Sudeste e das regiões metropolitanas.

Construir ou reformar também está ligado à escolaridade e à classe. Quanto mais privilegiado cultural e economicamente (ensino superior e classes A e B), maior a chance do brasileiro de já ter feito alguma obra particular, em especial reforma.

A solicitação de um profissional, independentemente se mestre de obra/pedreiro, engenheiro ou arquiteto/urbanista, também está diretamente relacionada à escolaridade e à classificação econômica: quanto mais privilegiadas, maior a utilização. A autoconstrução está ligada à escolaridade: mais comum entre aqueles que possuem apenas o ensino fundamental.

1.4.1 Projeto Completo. Uma das maiores bandeiras do CAU é a defesa do projeto completo. “A população precisa compreender a importância do projeto completo para o desenvolvimento da cidade, para a segurança das obras públicas e privadas. Não se tem a noção da complexidade de todo o trabalho necessário até o início de uma obra. E quando essa obra fica pronta, aí é que ninguém imagina o projeto mesmo. A não ser que algo tenha dado muito errado”, afirmou recentemente o presidente do CAU/RJ, Jerônimo de Moraes.

O tema da II Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas, organizada pelo CAU/RJ, a realizada em setembro de 2016, no Rio de Janeiro, foi “A Cidade e a Urgência do Projeto”.

Trecho de artigo do presidente do CAU/RJ sobre projetos completos:

“A Lei de Licitações (8.666/1993) permite a contratação das obras públicas a partir de projetos básicos. Isso significa que a empresa será contratada com base em diretrizes simplificadas da obra. Pontos como a especificação dos materiais, o detalhamento das técnicas e da construção, as sutilezas do terreno somente constarão no chamado projeto executivo.

É um equívoco acreditar que o tempo dedicado ao projeto executivo represente um atraso ou um entrave burocrático ao andamento de obras. O tempo maior para a realização dessa fase é compensado porque o projeto executivo acelera a execução das obras, ao evitar surpresas e oferece maior precisão sobre os custos, por exemplo. O o desabamento de trecho da recém-inaugura ciclovia que liga o Leblon à Barra, independentemente de quem foram os culpados, mostra a



necessidade de se valorizar a fase de planejamento e desmitificar entre a população a falsa ideia de que uma obra está em andamento apenas quando a construção começa.

Outro modelo que tem sido adotado para a contratação de obras públicas é o Regime Diferenciado de Contratação (RDC), instituído pela Lei 12.462, de 2011, com o objetivo de dar celeridade às obras da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos. Uma das modalidades do RDC é a contratação integrada, combatida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), porque prevê a licitação de obras sem projeto.

A cultura da urgência que parece vigorar atualmente, ou por motivos políticos ou por causa de falhas no planejamento de grandes eventos, faz então com que o projeto, etapa fundamental de obras, seja negligenciado ou elaborado às pressas, comprometendo a qualidade das edificações e das intervenções urbanas e, conseqüentemente, a segurança da população.

O CAU defende a revisão da Lei das Licitações, para que seja incluída a exigência do projeto completo antes da contratação da obra, a obrigatoriedade de concurso público para a contratação do projeto completo, e para que seja vedada a contratação integrada. Entendemos que o poder público só deva contratar a partir do projeto completo.

Não é correto que projetos sejam elaborados paralelamente ao andamento de obras ou que as construções sejam levadas adiante com base em estudos preliminares. E como assegurar a salutar fiscalização cruzada entre o autor do projeto e o executor da obra, se a responsabilidade por ambos é atribuída à mesma empresa?”

1.5 DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

Criação do planejamento/ações publicitárias para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro, que siga os padrões e conceitos que formam a marca do CAU/RJ. Deve-se levar em consideração a ideia de modernidade defendida pelo Conselho. Apresentar sugestões desenvolvidas de forma integrada para atender aos objetivos gerais e específicos, impactando todos os públicos alvo de forma direcionada e ao mesmo tempo abrangente.

É fundamental para CAU/RJ consolidar uma política de comunicação eficaz, proporcionando à sociedade e aos profissionais uma resposta imediata de atuação e ações, que represente um fortalecimento da profissão e também do Conselho enquanto órgão de fiscalização e disciplinador do exercício profissional. A integração com a sociedade e profissionais é um dos caminhos dessa política, mas para que isso se concretize é necessário que a informação esteja sempre disponível.

No quesito valorização profissional, são de extrema importância para o Conselho ações voltadas para a sociedade que evidenciem o valor do trabalho dos profissionais da arquitetura e urbanismo, de forma a garantir qualidade nas obras e serviços, repudiar o exercício ilegal e garantir a segurança da população. Ações de valorização profissional, como campanhas e iniciativas específicas, promovem o trabalho do profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho, bem como sua participação em obras e serviços. É importante que a sociedade conheça os benefícios do trabalho desses profissionais também para o desenvolvimento sustentável de suas regiões.

O CAU/RJ organiza anualmente série de ciclos e palestras que tem o objetivo de alcançar todos os setores da sociedade. Há um esforço para a divulgação desses eventos (Encontro com a Sociedade e Conferência dos Arquitetos do Rio de Janeiro – esta a cada dois anos), a fim que a mensagem sobre a importância do profissional de arquitetura e urbanismo para a construção do ambiente urbano chegue à sociedade civil, organizada ou não.



Em 15 de dezembro, dia no nascimento de de Oscar Niemeyer, se comemora o Dia do Arquiteto e Urbanismo, data aproveitada para amplificar a mensagem de valorização da profissão e do profissional e o impacto de ambos sobre a sociedade.

1.6 DESCRIÇÃO DA AÇÃO DE COMUNICAÇÃO

CONCEITO PRINCIPAL

- O objetivo principal é amplificar a importância da arquitetura e urbanismo (e do CAU/RJ neste contexto), valorizando a profissão de arquiteto e urbanista para a sociedade em geral. De acordo com o censo, o principal obstáculo ao exercício da profissão é a pouca valorização do arquiteto e urbanista pela sociedade (52% dos entrevistados), seguido pela baixa remuneração (32%).
- Propagar as habilidades do arquiteto e urbanista para o desenvolvimento social e urbanísticos das moradias, das cidades e do estado do Rio de Janeiro, reforçando a imagem de profissional multidisciplinar, capaz de responder às demandas sociais relativas aos espaços públicos (mobilidade urbana, acessibilidade, sustentabilidade). Os arquitetos e urbanistas são ao mesmo tempo técnicos (fazem projetos e assumem a responsabilidade técnica por eles), artista (suas obras dialogam com a cultura de uma comunidade) e um agente social (devem estar atentos às demandas sociais), tendo como norte o interesse público.
- Garantir que os arquitetos e urbanistas e a sociedade carioca e fluminense sejam informados sobre o trabalho desenvolvido pelo CAU/RJ.
- Fortalecer a marca do CAU/RJ, demonstrando sua força e qualidade, propagando suas ações, junto aos diferentes públicos de interesse, ou seja, estudantes de arquitetura e urbanismo e profissionais arquitetos e urbanistas, sociedade civil organizada ou não, os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, formadores de opinião e imprensa.
- A campanha deve mostrar a tradição da arquitetura e urbanismo do estado do Rio de Janeiro, reconhecidos em todo país.

1.7 CONSIDERAÇÕES:

Necessidades primárias do Conselho para planejamento de publicidade:

- Planejamento, criação e veiculação de campanhas de interesse do profissional e/ou sociedade.
- Dia do Arquiteto e Urbanista – 15 de dezembro
- Eventos Encontro com a Sociedade (palestras e debates anuais) e Conferência dos Arquitetos do Rio de Janeiro (a cada dois anos)

1.8 PÚBLICO-ALVO: estudantes de arquitetura e urbanismo e profissionais arquitetos e urbanistas, sociedade civil organizada ou não, os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, formadores de opinião.

1.9 PRAÇAS E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO: Estado do Rio de Janeiro.

2. VERBA ESTIMADA PARA O PERÍODO CONTRATUAL – R\$ 400 mil.

2.1 VERBA PARA FINS DE DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA DE QUE ESTE BRIEFING TRATA – R\$ 400 mil.

2.2 VERBAS REFERENCIAIS PARA INVESTIMENTO – No cálculo da alocação dos valores para a produção, veiculação, exposição e ou distribuição da campanha, a licitante utilizará como referencial a verba de R\$ 400 mil. A remuneração da agência deverá estar presente neste valor.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

3. ATUAÇÃO DA AGÊNCIA JUNTO AO CAU/RJ – A agência contratada ficará responsável pela criação de peças publicitárias demandadas, mediação, negociação e gestão da mídia de peças publicitárias demandadas e/ou daquelas elaboradas pelo CAU/RJ.

4. ÓRGÃO INTERESSADO

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), localizado à Rua Evaristo da Veiga 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-040.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016.

Marita Boos
Assessora Chefe de Comunicação



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**

ANEXO II

Modelo de Carta de Credenciamento

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº. e CPF nº., a participar do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2016, instaurado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ.

Na qualidade de representante legal, outorga-se ao(a) acima credenciado(a), dentre outros poderes.

....., emde.....de.....

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo)

(OBS.: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO NO ATO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO)



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Modelo de Declaração de Aceitação das Condições de Licitação e Submissão às Disposições Legais

(OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ CONSTAR DO INVÓLUCRO Nº 5)

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da Tomada de Preços nº 002/2016, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**

ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) desconto a ser concedido ao CAU/RJ, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro: _____ % (por extenso);
- b) honorários, a serem cobrados do CAU/RJ, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, os termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: _____ % (_____ por cento);
- c) honorários, a serem cobrados do CAU/RJ, de serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários: _____ % (por extenso).

A proposta terá validade de _____ (_____) dias (no mínimo 120 dias), a partir da data de apresentação das Propostas.

O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Desde já declaramo-nos cientes de que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

..... -....., de.....de 2016

Licitante/Representante legal



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2016-5-0344
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/RJ N° XX/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE _____, QUE CELEBRAM ENTRE
SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E
_____.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (qualificar: cargo/nome/nacionalidade/estado civil/nº da CI – RG e do CPF), conforme _____ (indicar os instrumentos que conferem ao(s) qualificado(s) poderes para representar a empresa na assinatura do contrato), resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de _____, referente ao processo administrativo 2016-5-0361 e Tomada de Preços nº 002/2016, que será regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CAU/RJ, por meio da Tomada de preços nº 002/2016 - Processo Administrativo nº 2016-5-0361, realizado em _____ de _____ de 2016, sendo o resultado da licitação homologado pelo presidente do CAU/RJ, ficando todos os atos fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição, para todos os fins de direito.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de publicidade** compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Assessoria de Comunicação do CAU/RJ aos veículos e demais meios de divulgação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes do Edital da Tomada de Preços nº 002/2016 e seus anexos, todos partes integrantes deste Contrato,.

2.2. Vinculam-se ao presente **contrato**, como se nele estivessem transcritos de forma integrante e inseparável:

2.2.1. Edital da Tomada de Preços CAU/RJ nº 002/2016 e seus anexos;

2.2.2. Proposta de preços da CONTRATADA;



2.2.3. Demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 2016-5-0361.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá contemplar, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) à produção e à execução técnica das peças e/ou materiais criados pela agência CONTRATADA;
- b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas;
- d) ao desenvolvimento e execução de ações promocionais e institucionais;
- e) ao desenvolvimento de ações e estratégias para o marketing e e-marketing.

3.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “b” do subitem 3.1 deverão:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CAU/RJ, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência com a ação publicitária.

3.1.2. Os serviços previstos no subitem 3.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

3.1.2.1. Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículos de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação.

3.2. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ).

3.3. A agência deverá atuar por ordem e conta do CAU/RJ, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680, de 1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.



3.3.1. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 3.

3.4. A equipe técnica de criação e produção que prestará os serviços contratuais deve possuir estrutura administrativa no Rio de Janeiro/RJ (cidade sede do Conselho) e deverá estar disponível e ser suficiente para o integral e satisfatório cumprimento do contrato, mediante alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a demanda de comunicação aprovada pela área demandante;

3.5. A equipe deverá ter disponibilidade para participar de reuniões presenciais com o(s) representante(s) do CAU/RJ.

3.6. A CONTRATADA deverá, ainda:

3.6.1. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da tomada de preços que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE e desde que seja por este aceita a substituição;

3.6.2. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas;

3.6.2.1. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA.

3.6.2.2. O disposto no subitem 3.6.2.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

3.6.2.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

3.6.3. Negociar sempre as melhores condições de preço;

3.6.4. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;



III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação.

36.4.1. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

36.4.2. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE.

36.4.3. Sem prejuízo de poder intervir a qualquer momento na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá, se e quando julgar conveniente:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

36.4.4. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições contratuais para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor conexos.

36.4.5. As disposições dos subitens 3.6.1 a 3.6.4.4 não se aplicam à compra de mídia.

36.5. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

36.6. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

3.6.6.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

36.7. Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

36.7.1. Apresentar ao CONTRATANTE estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível



e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

3.6.8. Encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus para este, cópia de peças produzidas, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em Betacam, e/ou DVD e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: cópias em CD;
- c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

3.6.8.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da CONTRATANTE.

3.6.9. Prestar os seguintes serviços à CONTRATANTE, a suas expensas:

- a) instituição e manutenção de acervo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;
- b) criação e manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

3.6.9.1. A CONTRATADA reunir-se-á com o CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, para apresentar proposta para o acervo virtual, compreendendo, por exemplo, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

3.6.9.2. Para a elaboração da proposta a CONTRATADA deve considerar que o acervo virtual deverá estar funcionando no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura deste contrato.

3.6.9.3. Aprovada pelo CONTRATANTE, a proposta passará a integrar este contrato, ressalvado que as partes poderão promover ajustes, sempre que necessários à manutenção do acervo.

3.6.9.4. O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, reservada a este a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

3.6.10. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou materiais produzidos.

3.6.11. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

3.6.11.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á nos termos deste contrato.



- 3612.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
- 3613.** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.
- 3614.** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 3615.** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na tomada de preços que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- 3616.** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.
- 3617.** Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 3618.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que resultem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 3619.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 3620.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
- 3621.** Informar ao CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhar relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.
- 3622.** Realizar reuniões periódicas, na sede do CONTRATANTE, com o gestor do contrato, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões;
- 3623.** Todas as eventuais despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para a reunião na sede do CONTRATANTE serão custeadas pela CONTRATADA.



36.24. A prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos deverão ser registrados por e-mail ou documentos impressos com ciência de ambas as partes.

36.25. Caberá ainda à CONTRATADA indicar um preposto responsável pelo contrato, que deverá:

- a) atuar em todas as etapas e fases da campanha, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados;
- b) prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe;
- c) responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas;
- d) garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas exigidos pelo CONTRATANTE;
- e) repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos técnicos por ela alocados, que venham a desempenhá-las;
- f) garantir nos prazos acordados a entrega/transmissão dos serviços.
- g) resolver conflitos, em conjunto com a equipe especializada do CONTRATANTE.

36.26. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

36.27. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pelo CAU/RJ para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

36.28. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

36.29. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, não mantendo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;

36.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

36.31. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou terceiros;

36.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;



- 36.33.** Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 36.34.** Não repassar quaisquer custos oriundos da execução contratual;
- 36.35.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 36.36.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Edital da Tomada de Preços nº 002/2016, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 36.37.** Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na licitação, observando rigorosamente as especificações técnicas descritas no Edital, seus anexos e demais documentos constantes do processo administrativo;
- 36.38.** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 36.39.** Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, pertinentes à prestação dos serviços, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
- 36.40.** Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RJ

- 4.1.** Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento do objeto da presente contratação;
- 4.2.** Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos trabalhos;
- 4.3.** Aprovar o resultado dos trabalhos apresentados pela CONTRATADA, por intermédio da fiscalização regularmente designada, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o presente CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em tais casos;
- 4.4.** Indicar profissional para acompanhar o contrato de prestação de serviços, mediante designação de profissional ligado à Assessoria de Comunicação do CONTRATANTE para fiscalizar os serviços prestados, procedendo à emissão de Ordem de Serviço, a verificação do serviço apresentado, bem como ajustes necessários, e após recebimento das respectivas faturas, expedir o Atesto de Recebimento;
- 4.4.1** O prazo para **recebimento provisório** dos serviços demandados pelo CONTRATANTE será de 5 (cinco) dias úteis que, ao seu término, se tornará **definitivo**;
- 4.4.2** Caso rejeitados os serviços apresentados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, estes serão devolvidos à



CONTRATADA para sua conclusão, em prazo inferior ao inicialmente estabelecido.

4.5 Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas neste contrato.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Será exigida da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CAU/RJ, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

5.1.2. Seguro-garantia;

5.1.3. Fiança bancária.

5.2. Caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001;

5.3. Caso o contratado opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CAU/RJ, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar essa exigência;

5.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade contratual, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CAU/RJ, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da CONTRATADA pelos danos eventuais causados ao CAU/RJ;

5.5. A garantia será restituída à CONTRATADA após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta Cláusula:

6.1.1. Honorários de % (..... por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 8.6, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

6.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

6.1.2. Honorários de % (..... por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas.



- 6.1.2.1.** Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- 6.1.3.** Desconto de(..... por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.
- 6.1.3.1.** Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
- 6.1.3.2.** A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 8.1.3, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.
- 6.2.** A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- 6.3.** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.4.** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- 6.5.** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.
- 6.6.** Além das formas de remuneração previstas nesta cláusula, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.
- 6.6.1.** O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.
- 6.6.2.** A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), a saber:

(CONFORME EDITAL)

7.1.1. As despesas referentes ao próximo exercício correrão à conta de orçamento próprio, a serem consignadas no Orçamento do CAU/RJ.

**8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis, mediante justificativa e comprovada vantajosidade para o CAU/RJ, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.0. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da Assessoria da Presidência do CAU/RJ, formalmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. São atribuições do fiscal do contrato:

9.2.1. Conferir detalhadamente a prestação dos serviços, em comparação às disposições estabelecidas, atestando a sua plena execução;

9.2.2. Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;

9.2.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;

9.2.4. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato;

9.2.5. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos;

9.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/RJ, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato ou no Edital e seus anexos, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

b) Multa:

I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, pela entrega dos **produtos em desconformidade** com o estabelecido neste contrato e no Edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

II) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;



III) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a CONTRATADA ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

IV) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da CONTRATADA e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/RJ, caracterizando total inadimplemento.

b.1) As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/RJ, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

d.1) a competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CAU/RJ.

10.2. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

10.4. A critério do CAU/RJ poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, ou amigavelmente, mediante comunicação prévia entre as partes.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

13.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste instrumento.



13.1.2. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

13.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

13.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso.

13.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

13.2.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

13.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples

13.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

13.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

13.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;



II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

13.5.1. Se o CONTRATANTE pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, adotará, se for o caso, as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

13.6. A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

14.1. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

14.1.1. A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, do Banco Central.

14.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.1.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

14.2. Será permitida a repactuação do contrato a ser firmado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da sua data de vigência, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

14.3. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

14.3.1. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, de de 2016.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

Jerônimo de Moraes Neto

Presidente do CAU/RJ

Nome do Representante Legal
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**

**ANEXO VI
MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS E
DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENOR**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA:

(a) para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

*Ressalva: () Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(se houver)**

(b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que é idônea para participar deste certame e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, estando ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências superiores e das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data

ASSINATURA

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ CONSTAR DO INVÓLUCRO Nº 5.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

ANEXO VII

TERMO DE RETIRADA/RECEBIMENTO DE INVÓLUCRO PADRONIZADO

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA EMPRESA:

TELEFONE(S):

FAX:

E-MAIL:

PESSOA DE CONTATO:

CELULAR:

NOME DE CONTATO NO RIO DE JANEIRO (caso haja):

TELEFONE/FAX:

Obs: Preenchimento com “letra de forma”

Recebi, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro, envelope padronizado (Via Não Identificada) visando participar do certame acima especificado.

Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de 2016.

Ass: _____



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ) _____, sediada no(a)
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO)